CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO


*Publicado no quadro de aviso.*
*Período:* 05/03/24 a 12/03/24
*Responsável*

**PREFEITURA DE OURO BRANCO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**
**Confere com o original**
**Data:** 04/03/24
**PRESIDENTE**
**VICE-PRESIDENTE**
**SECRETÁRIO**

# LEI Nº. 2.781 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A LIBERDADE RELIGIOSA E COMBATE A INTOLERÂNCIA NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a política municipal de promoção a liberdade religiosa e combate a intolerância, no âmbito municipal de ouro Branco- MG.

Art. 2º Para os fins desta Lei compreende se:

I – liberdade religiosa: o direito de professar e de se manifestar sobre qualquer religião, crença, doutrina ou culto, sem discriminação.

II – tolerância: o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade de religiões, culturas, dos modos de expressão, das formas de viver em comunidade, dos sistemas de valores, tradições e crenças.

III – religião/doutrina: conjunto de sistemas de crenças e convicções em elementos transcendentais, ligado à percepção de finitude do ser humano e á necessidade de construção de outros significados, além da existência material.

Art. 3º A política municipal de promoção à liberdade religiosa e combate a intolerância tem os seguintes objetivos:

I – promover campanhas de conscientização da população de Ouro Branco, inclusive em meios digitais, sobre a liberdade religiosa como direito fundamental;

II- estabelecer estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa, bem como direito de não ter religião;

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 03/2024, de Autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva"

III- incentivar a tolerância, o respeito e o dialogo entre todas as diversas religiões, bem como a convivência pacifica entre todas as diversas religiões, bem como a convivência pacifica entre todas as ideologias religiosas e doutrinas;

IV- combate quaisquer atos considerados discriminatórios e de intolerância à praticas religiosas;

V- estimular a coleta de dados sobre as praticas religiosas, culturas, modos de expressão, formas de viver em comunidade, sistema de valores, tradições e crenças existentes no município a fim de promover políticas publicas e especificas de valorização de cada uma dessas praticas.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo municipais poderão firmar parcerias com instituições publicas/privadas para a promoção de cursos de capacitação de seus colaboradores e agentes políticos, com ações multidisciplinares sobre liberdade religiosa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de Fevereiro de 2024.

**Hélio Márcio Campos**

**Prefeito Municipal**

**Alex da Silva Alvarenga**

**Procurador-Geral**

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 03/2024, de Autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva"